

TC 010.379/2011-8

Natureza: Representação

Unidade Jurisdicionada: Município de Chapadinha - MA

Trata-se de Representação interposta por vereador do Município de Chapadinha/MA, Sr. Marcelo Pessoa de Meneses, noticiando a inexecução do Convênio/Funasa CV nº 0756/2006, Siafi nº 569483, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e a Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA, para execução de melhorias sanitárias domiciliares no município.

HISTÓRICO

2. De mérito, este Tribunal prolatou o Acórdão 8801/2012-TCU- 2ª Câmara, em sessão de 20/11/2012 (peça 47), conhecendo desta representação, considerando-a procedente, e fazendo determinações para que a Funasa rescindisse o Convênio/Funasa CV nº 0756/2006, e instaurasse tomada de contas especial. Fez, ainda, determinação no subitem 9.3 para que esta unidade técnica identifique os Superintendentes Estaduais da Funasa no Estado do Maranhão ou responsáveis com o cargo equivalente (maior cargo hierárquico na Funasa/MA) entre a data do repasse da primeira parcela (28/5/2008) e final do ano de 2011 (31/12/2011) para, posteriormente, ouvi-los em audiência em razão da ausência de fiscalização *in loco* do convênio ora tratado, em desacordo com a jurisprudência deste Tribunal e com o art. 23 da IN STN nº 1/1997.

EXAME TÉCNICO

3. Em consulta aos processos de prestações de contas da Funasa/MA, verificou-se que o cargo de dirigente máximo daquele órgão é o de coordenador-regional, tendo sido exercido, no período de 2008 a 2011, pelos seguintes gestores:

Coordenador Regional	CPF	Período	Processo de Contas	Exercício	Fonte
Marconi José Carvalho Ramos	249.410.693-15	28/5/2008 a 1/9/2008	018.964/2009-0	2008	Acórdão 9708/2011-TCU- 2ª Câmara
Jair Vieira Tannus Júnior	221.767.301-78	11/9/2008 a 31/12/2008			
		1/1/2009 a 31/12/2009	026.891/2010-7	2009	Rol de Responsáveis
		1/1/2010 a 31/12/2010	036.787/2011-6	2010	
		1/1/2011 a 25/12/2011	046.162/2012-7	2011	

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

4. Ante o exposto, submetemos os autos à consideração superior, para que se dê cumprimento ao subitem 9.3 do Acórdão 8801/2012-TCU-2ª Câmara, com a realização de audiência dos seguintes responsáveis, para, na condição de coordenadores gerais da Funasa/MA, nos períodos indicados, apresentarem razões de justificativa acerca da ausência de fiscalização *in loco* do convênio/Funasa CV nº 0756/2006 (Siafi nº 569483), em desacordo com a jurisprudência deste Tribunal e com o art. 23 da IN STN nº 1/1997:



- a) Marconi José Carvalho Ramos (CPF 249.410.693-15), no período de 28/5/2008 a 1/9/2008;
- b) Jair Vieira Tannus Júnior (CPF 221.767.301-78), no período de 11/9/2008 a 31/12/2011.

1ª DT/SECEX/MA, em 15 de fevereiro de 2013.

Lineu de Oliveira Nóbrega
AUFC/TCU Mat. 3.185-2